



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/070/2022

PRC/044/2021

PMC/1730/1993

PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/025/2021

Termo de contrato para contratação de empresa para fornecimento parcelado e contínuo de DIESEL S10 E GASOLINA COMUM para abastecimento da frota de veículos oficiais, convênios, consórcios e concessões celebrados junto ao município de Congonhas e demais requisições de abastecimento que se apresentarem junto ao município de Congonhas, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o(s) Secretário(s) Gestor(es), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **REDE RETA LTDA**, CNPJ nº 03.156.454/0001-44, situada à Avenida Julia Kubitschek, nº 947, Centro, Congonhas- MG, CEP: 36.415-000, representada por **Gilberto Justino de Assis**, RG sob o nº MG-8.101.570, e CPF sob o nº 977.005.096-20,, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/044/2021, Pregão Presencial nº 025/2021, Processo Administrativo nº PMC/1730/1993 e Ata de Registro de Preços nº PMC/012/2021 e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. Contrato de prestação de serviços para fornecimento parcelado e contínuo de DIESEL S10 e GASOLINA COMUM para abastecimento da frota de veículos oficiais, convênios, consórcios e concessões celebrados junto ao município de Congonhas e demais requisições de abastecimento que se apresentarem junto ao município de Congonhas.

- 1.1.1. O presente contrato refere-se ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº PMC/012/2021.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	111.370,448	litro	DIESEL S10
02	80.714,345	litro	GASOLINA COMUM

Cont. 070-22

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

1.3. É **condição indispensável e obrigatória**, a apresentação pelo fornecedor das especificações e características detalhadas, que identifiquem o objeto ofertado.

1.4. O combustível objeto deste contrato deverá atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

1.5. O fornecimento do produto será feito no estabelecimento do fornecedor, parceladamente e continuamente, por um período de 03 (três) meses, de acordo com as necessidades das SECRETARIAS MUNICIPAIS, através de requisição emitida por servidor designado pela Secretaria de Obras e credenciado para este fim.

1.5.1 Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

a) O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 15 km do prédio da Secretaria Municipal de Obras, situado na Rua Padre Henrique Silvino, 148, Bairro Praia, no Município de Congonhas/MG;

b) O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;

c) O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes quanto ao teor, devidamente datada e assinada por servidor autorizado pela Diretoria de Transporte e Veículos da Secretaria Municipal de Obras;

d) A “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por servidor designado pela Diretoria de Transporte e Veículos, sob pena de o abastecimento ser desconsiderado, caso não atenda as exigências pré-acordadas entre as partes.

1.6. Quanto ao QUANTITATIVO, só será pago o que efetivamente for consumido, independente de circunstâncias eventuais.

1.7. A entrega dos produtos constantes do Anexo VIII poderá ser realizada em parcelas, de acordo com os quantitativos e especificações constantes da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pela Área de Compras.

CLAUSULA II – DO PREÇO

2.1. O percentual de desconto para o item licitado será o mesmo do mapa de julgamento, constante do Pregão Presencial nº PMC/025/2021, quer seja, 1% (um por cento).

2.2. O preço médio unitário do combustível será apurado MENSALMENTE, através da tabela de preço médio mensal do diesel S10 e da gasolina comum publicado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, referente ao município de Congonhas/MG,

Cont. 070-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

correspondente ao primeiro dia útil de fornecimento, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pelo vencedor do certame.

2.3. Caso não haja publicação referente ao município de Congonhas/MG no site da ANP, será realizada cotação de preços em postos de Congonhas para apuração do preço e, posteriormente, aplicar-se-á o desconto ofertado pelo vencedor do certame.

2.4. Em caso de inviabilidade de utilização do item 2.3 como parâmetro para apuração do valor médio unitário do combustível, proceder-se-á de acordo com a cotação média regional para apuração do preço, ao qual será aplicado o desconto ofertado pelo vencedor do certame.

2.5. No dia da apuração do preço unitário, caso o mesmo se torne maior que o praticado no estabelecimento, será considerado o preço da bomba.

COMBUSTÍVEL	Percentual sobre o preço médio da tabela da ANP
DIESEL S10	1%
GASOLINA	1%

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais, numeradas, datadas e discriminadas por Secretaria e entregá-la à Secretaria Municipal de Obras, que por sua vez irá confirmar se os fornecimentos foram prestados a contento.

3.1.1. Endereço da Secretaria Municipal de Obras: Av. Padre Henrique Silvino Alves, nº148, Bairro Praia, CEP 36.414-480, Cidade de Congonhas/MG;

3.1.2. Não havendo irregularidades, a nota fiscal será enviada para a Diretoria de Transportes e Veículos, que por sua vez irá encaminhá-la ao Almoxarifado Central e, posteriormente, à Secretaria de Finanças para proceder ao devido pagamento.

3.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária fornecida pelo contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de aceitação do produto, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais, conforme previsto na Lei 8.666/93.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais por ela devidos ao INSS e FGTS, Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, Certificado de Registro Cadastral-CRC, devidamente vigente e sem impedimentos.

3.4. Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, genérica, quitada e autenticada em cartório, referente ao mês da prestação do fornecimento do bem.

Cont. 070-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

3.5. Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, genérica, quitada e autenticada em cartório, referente ao mês do fornecimento do bem.

3.6. Caberá ao gestor/fiscalizador do contrato da Secretaria Municipal de Obras:

- a) Fiscalizar a entrega dos documentos relacionados no item 3.3 deste contrato, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura;
- b) Acompanhar a regularidade e a vigência dos documentos;
- c) Solicitar à CONTRATADA a regularização e cumprimento das normas acima;

3.6.1. O item anterior não exclui a responsabilidade da unidade financeira e pagadora da Prefeitura Municipal de Congonhas na fiscalização da entrega dos documentos acima para a realização do pagamento e liquidação. Na ocorrência de documentação faltosa ou irregular (vencida, ilegível, danificada e etc.), a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Congonhas deverá comunicar, imediatamente, ao fiscalizador do contrato na SEOB para conhecimento e devidas providências.

3.6.2. A não apresentação dos documentos pela CONTRATADA, relativos aos recolhimentos devidos nos termos previstos no item 3.3 deste contrato, implicará na suspensão do pagamento, até a devida comprovação, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Congonhas.

3.6.2.1. Caberá ao Fiscalizador do Contrato informar a CONTRATADA quando ocorrerem irregularidades na execução do contrato ou a apresentação de documentação irregular.

3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira, calculado segundo a fórmula.

Cont. 070-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

I = (6/100)/365

3.8. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.9. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação da entrega do produto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DO RECEBIMENTO

4.1. Caberá ao responsável pelo recebimento, certificar-se de que o produto cumpre as especificações contidas no Edital e Termo de Referência.

4.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

4.2.1. **definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

4.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos dos produtos.

4.4. Os produtos a serem entregues deverão ser de primeira qualidade, estando sujeito à devolução.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

5.1. A contratada se obriga a:

- a) Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução desta ata, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- b) Fornecer o combustível objeto desta ata de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- c) Realizar análise do combustível objeto desta ata sempre que solicitada pela CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º).

c.1) Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade do combustível seguirão a legislação específica editada pela ANP, podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

Cont. 070-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- d) Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente ata;
- f) Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;
- g) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução da ata, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- h) Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia das "Requisições de Abastecimento" relativas ao mês de Competência bem como os comprovantes de abastecimento (cupons);
- i) Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- j) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar a ata, de pleno direito;
- k) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;
- l) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- m) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto desta ata, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- o) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta ata, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- p) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- q) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE;
- r) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- t) Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- u) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

5.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

5.2.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, especialmente a Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

5.2.2. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

5.2.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

5.2.4. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

5.2.5. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

5.2.5.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

5.2.6. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo IX** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

5.2.7. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -

6.1. O contratante se obriga a:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas da Ata de Registro de Preços a ser assinada e do Edital do Pregão;

6.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da Ata de Registro de Preços e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Edital, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo;

6.1.3. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos combustíveis, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar o Edital, incluindo seus anexos e Ata;

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto do certame;

6.1.5. Fornecer à contratada todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;

6.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

6.1.7. Comunicar à contratada qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota da Prefeitura Municipal de Congonhas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Obras

Centro de Custo 2036 – Coordenação Secretaria de Obras e Infraestrutura

339030 – Material de Consumo

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade: 02 – Transportes e Veículos

Centro de Custo 2044 – Manutenção e Controle de Frotas

339030 – Material de Consumo

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 01 – Gab. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Centro de Custo 2103 – Coordenação Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

339030 – Material de Consumo

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Unidade: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social

Centro de Custo 2060 – Manutenção de Centro de Referência- CRAS

339030 – Material de Consumo

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social

Centro de Custo 2055 – Coordenação do Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social

Cont. 070-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

339030 – Material de Consumo

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade: 04 – Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Centro de Custo 2069 – Ações do IGD
339030 – Material de Consumo

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 01 – Gabinete da Secretaria Municipal de Educação
Centro de Custo 2121 – Coordenação Secretaria de Educação
339030 – Material de Consumo

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 03 – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Centro de Custo 2128 – Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental
339030 – Material de Consumo

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Centro de Custo 2158 – Manutenção dos Serviços em Atenção Básica
339030 – Material de Consumo

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Centro de Custo 2189 – Serviços de Transporte
339030 – Material de Consumo

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Centro de Custo 2171 – Serviços de Saúde de Média/Alta Complexidade- UPA
339030 – Material de Consumo

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social
Unidade: 03 – Gestão de Parcerias- Segurança Pública
Centro de Custo 0012 – Parceria Polícia Militar
339030 – Material de Consumo

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social
Unidade: 03 – Gestão de Parcerias- Segurança Pública
Centro de Custo 0015 – Parceria Corpo de Bombeiros
339030 – Material de Consumo

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social
Unidade: 03 – Gestão de Parcerias- Segurança Pública
Centro de Custo 0020 – Parceria Secretaria de Segurança Pública
339030 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Mun. de Segurança Pública e Defesa Civil e Social
Centro de Custo 2008 – Coordenação Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil e Social
339030 – Material de Consumo

Órgão: 04- Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Coordenação do Gabinete do Prefeito
Centro de Custo 2111 – Coordenação do Gabinete do Prefeito
339030 – Material de Consumo

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Centro de Custo 2268 – Coordenação da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
339030 – Material de Consumo

7.2. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Congonhas/MG.

Segue quantitativo detalhado por secretaria, previsto para 03 meses.

Secretaria	Combustível	Quantitativo de saldo (litros)
SEMOB	Diesel S10	865,466
SEOB (Covênio/Consórcio/ Concessões)	Diesel S10	50000
SEDAS (recurso próprio)	Diesel S10	5000
SEMED (recurso próprio)	Diesel S10	3885,408
SEMED (recurso específico)	Diesel S10	21423,554
SMS (recurso próprio)	Diesel S10	6808,685
GAPRE	Diesel S10	1155,482
SESP	Diesel S10	7252,838
SEMAD	Diesel S10	9873,019
Corpo de Bombeiros	Diesel S10	1054,159
Polícia Militar	Diesel S10	4051,837
SEMOBI	Gasolina comum	4068,259
SEDAS (recurso próprio)	Gasolina comum	4452,571
SEDAS(Bolsa família)	Gasolina comum	2830,168
SEDAS (Proteção social básica)	Gasolina comum	3244,871
SEMED (recurso próprio)	Gasolina comum	2935,252



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

SEMED (recurso específico)	Gasolina comum	7561,694
SMS (recurso próprio)	Gasolina comum	17287,691
SMS (recurso específico)	Gasolina comum	3303,723
SEMAP	Gasolina comum	7190,818
GAPRE	Gasolina comum	6818,678
SECULTE	Gasolina comum	2188,298
SESP	Gasolina comum	5251,310
Polícia Civil	Gasolina comum	8188,345
Polícia Militar	Gasolina comum	5392,667

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES - A CONTRATADA submeter-se-á ao regime de penalidades abaixo, previstas na legislação:

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e o art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas abaixo, com as seguintes penalidades:

8.1.1. advertência;

8.1.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Congonhas, por prazo não superior a dois anos;

8.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

8.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data de sua assinatura;

8.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

8.4. Em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 10 (dez) dias, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

8.4.1 - Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

8.5. Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.6. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

8.6.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 8.6.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

8.6.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 8.6.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

8.6.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

8.6.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

8.6.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

8.6.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

8.6.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei, ou ainda, nos casos a seguir:

9.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

Cont. 070-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

9.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.

9.1.3. Se o prestador de serviço não retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

9.1.4. O prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do Contrato.

9.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

9.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

9.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

9.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente Contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

9.3. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

CLÁUSULA X - DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

10.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço unitário, subsequente, ou promover nova licitação.

10.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

10.4. **Aplica-se ao presente contrato as regras da Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção).**

CLÁUSULA XI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 03(três) meses a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/044/2021, Pregão Presencial nº. PMC/025/2021, Processo Administrativo nº. PMC/1730/1993 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Cont. 070-22

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

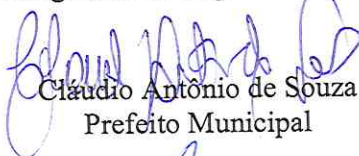
13.1. A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura através da Diretoria de Área- Frotas e Manutenção.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas 01 de junho de 2022

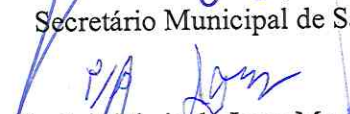

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

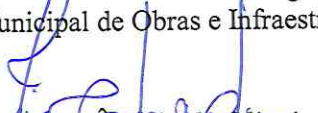

Marcelo José Nunes Moreno
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural


Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

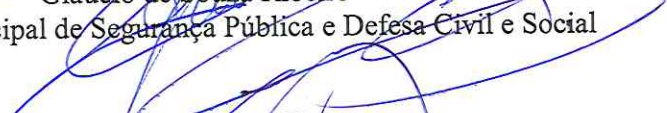

Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação


Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde


Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura (Interina)


Jean Ângelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo


Gláucio de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social


Gilberto Justino de Assis
Rede Reta Ltda

Testemunhas: 1- 

2- 